



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei
Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166
de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e
3.110 de 16/08/2010.



**PARECER TÉCNICO DE COMISSÃO PERMANENTE/ESPECIAL –
CMAS/PARANAGUÁ**

COMISSÃO: Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social
PROCESSO/PROTOCOLO Nº: SIFF
DATA DE ENTRADA: 27/03/2025
RELATOR(A): Manue Fabrício dos Santos Neto

1. EMENTA (Resumo do assunto)

Análise da prestação de contas dos recursos transferidos via fundo a fundo, do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo de Assistência Social de Paranaguá. Recurso referente ao **Piso Único de Assistência Social**. Tem como referência o período de análise **“01/02/2024 a 31/12/2024”**. O recurso é oriundo de transferência ocorrida em março/2024, no valor de **R\$ 279.000,00**. O prazo para submissão do resultado da análise da prestação de contas pelo CMAS é de 02/05/2026.

Saldo até 03/2026: **R\$ 268.685,36**

2. RELATÓRIO (Descrição dos factos)

A comissão analisou os dados disponíveis no Sistema SIFF, do governo do Estado do Paraná. A comissão também tabulou os dados em planilha eletrônica para realizar o cruzamento das informações financeiras e contábeis e realizou a verificação do atingimento das metas qualitativas de impacto social das aplicações realizadas com os recursos.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A comissão analisou os dados e verificou a conformidade nas informações financeiras. No entanto, requer-se maiores esclarecimentos nas metas de atendimento físico. Para tal, recomenda-se expedição de ofício pelo CMAS à Vigilância Socioassistencial solicitando os esclarecimentos devidos no que tange aos critérios para elencar qual o público e serviço é atendido com os recursos do PAS. Observa-se que no momento da elaboração deste parecer a transferência de recursos do PAS via FEAS para o fundo de assistência social de Paranaguá está suspensa devido a ausência de utilização deste recurso. A SEMDIR se pronunciou pelo ofício 114/2026 sobre a programação do uso do recurso, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei
Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166
de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e
3.110 de 16/08/2010.



recomenda-se o acompanhamento do CMAS para que a os usuários não sejam continuamente prejudicados com a subtração de recursos já escassos.

4. CONCLUSÃO / VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, este Relator manifesta-se:

- **Favorável** (Pela aprovação total da matéria)
- **Favorável com Ressalvas** (Aprovação condicionada a ajustes ou documentos extras)
- **Contrário** (Pela reprovação, com base nos motivos expostos no item 3)
- **Diligência** (Solicita que o processo volte à origem para mais informações)

5. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida em 10/04/2026, decidiu por Unanimidade ou Maioria, ratificar o voto do relator.

Assinaturas:

Relator(a) Coordenador(a) da Comissão